



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: CUSTODIO D.V. MATOS ALIMENTOS -ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3752/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 104/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado pelo(a) **Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 504.761.909-59 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo(a) **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51 doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **CUSTODIO D.V. MATOS ALIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Oswaldo Moreira nº 66, Galpão A Bairro Jd. Minda, no Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 22.240.419/0001-53, com Inscrição Estadual registrada sob nº 748181794110, neste ato representado por seu proprietário Sr. **Custodio Divino Vieira Matos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 36153203, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 741.571.406-72, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 3752/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **Ata de registro de preços para aquisição de kit lanches e coffee breaks, para servidores e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Hortolândia que participarem de Campanhas Específicas (vacinações, combate à dengue, entre outras), Cursos e Capacitações, atividades relacionadas aos CRAS, CREAS, CQP'S e CCS, reuniões em grupo envolvendo a equipe técnica e pacientes atendidos por programas específicos como forma de incentivo a adesão ao tratamento, todo o fornecimento será de acordo com as especificações e quantitativos estimados neste memorial, nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo**”, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais) conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CÓDIGO CECAM	ESPECIFICAÇÕES	Preço Un.	Valor Total
01	9.375	Unidades.	02.003.0017	COFFEE BREAKS 01	22,12	207.375,00
02	7.500	Unidades.	02.003.0018	COFFEE BREAKS 02	11,06	82.950,00
03	7.500	Unidades.	02.003.0044	KIT LANCHE 01	11,06	82.950,00
04	7.500	Unidades.	02.003.0045	KIT LANCHE 02	11,58	86.850,00
05	7.500	Unidades.	02.003.0046	KIT LANCHE 03	9,48	71.100,00
06	7.500	Unidades.	02.003.0047	KIT LANCHE 04	4,21	31.575,00
07	7.500	Unidades.	02.003.0048	KIT LANCHE 05	4,21	31.575,00
08	7.500	Unidades.	02.003.0049	KIT LANCHE 06	5,00	37.500,00
09	7.500	Unidades.	02.003.0050	KIT LANCHE 07	2,95	22.125,00

ME- EPP

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CÓDIGO CECAM	ESPECIFICAÇÕES	Preço Un.	Valor Total
01	3.125	Unidades.	02.003.0017	COFFEE BREAKS 01	22,12	69.125,00
02	2.500	Unidades.	02.003.0018	COFFEE BREAKS 02	11,06	27.650,00
03	2.500	Unidades.	02.003.0044	KIT LANCHE 01	11,06	27.650,00
04	2.500	Unidades.	02.003.0045	KIT LANCHE 02	11,58	28.950,00
05	2.500	Unidades.	02.003.0046	KIT LANCHE 03	9,48	23.700,00
06	2.500	Unidades.	02.003.0047	KIT LANCHE 04	4,21	10.525,00
07	2.500	Unidades.	02.003.0048	KIT LANCHE 05	4,21	10.525,00
08	2.500	Unidades.	02.003.0049	KIT LANCHE 06	5,00	12.500,00
09	2.500	Unidades.	02.003.0050	KIT LANCHE 07	2,95	7.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

Secretaria	Ficha	Dotação Orçamentária
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	315	02.12.01.08.244.0207.2058.3.3.90.39.00
Secretaria de Saúde	569	02.15.01.10.122.0212.2104.3.3.90.39.00
Secretaria de Educação	395	02.13.01.12.122.0209.2074.3.3.90.39.00
	522	02.13.09.08.244.0205.2102.3.3.90.39.00
Secretaria de Administração	155	02.05.04.04.128.0218.2032.3.3.90.30.00
Secretaria de Cultura	704	02.16.02.13.392.0228.2134.3.3.90.39.00
Secretaria de Esportes	729	02.17.02.27.812.0229.2137.3.3.90.39.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	227	02.08.01.22.661.0225.2043.3.390.39.00
Secretaria de Finanças	97	02.04.01.04.123.0221.2019.3.3.90.39.00
Secretaria de Governo	24	02.01.01.04.122.0201.2007.3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria de Meio Ambiente	169	02.06.01.18.541.0223.2033.3.3.90.39.99
Secretaria de Mobilidade	274	02.10.02.15.451.0226.1004.3.3.90.39.00

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1. A(s) proponente(s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos objetos, o(s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na(s) Nota(s) Fiscal (is), encaminhando-a(s) para pagamento.

6.3. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias fora a dezena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.4. Quando o empenho for emitido pela Secretaria da Saúde, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **Fundo Municipal de Saúde**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**. Em sendo o empenho emitido pelas outras secretarias constantes da ata de Registro de Preço, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **Município de Hortolândia**, sob o **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.5. Por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.5.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.5.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.2. A detentora da Ata de Registros de Preços deverá fornecer os produtos licitados mediante determinação formal da secretaria requisitante;

8.3. Na execução do serviço a detentora/contratada deverá cumprir fielmente às condições contidas no Memorial Descritivo;

8.4. Efetuar as entregas atendendo as exigências, especificações e prazos contidos neste memorial descritivo;

8.5. O licitante vencedor compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) nutricionista com registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), como responsável técnico, com autonomia e autoridade para tomar decisões e proceder no mínimo uma visita de rotina mensal ou quando solicitada pela SMS para esclarecimentos técnicos, nos locais onde serão servidas as refeições.

8.6. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.7. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.8. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.9. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.11. Cabe à empresa fornecedora transportar as refeições em veículos adequados, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica e bromatológica das mesmas, do início ao término de sua distribuição, em conformidade com a Portaria CVS-15 de 07/11/91, Portaria CVS-06 e 10/03/99 e o Código Sanitário do Estado de SP –lei 10.083 de 23/09/98.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o (s) pagamento (s) à licitante no (s) valor (es) correspondente (s) ao (s) fornecimento (s) do (s) objeto (s), no prazo e forma estabelecidos.

9.2. Solicitar por meio do órgão requisitante ou do gestor deste contrato o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual

9.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste memorial.

9.5. Comunicar à contratada, por e-mail e (ou) telefone sobre irregularidades verificadas que não correspondam às exigências estabelecidas no presente memorial.

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

9.7. O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 25 de agosto de 2022.

Dênis André José Crupe
Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Francisco Raimundo da Silva
Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Custodio Divino Vieira Matos
CUSTODIO D.V. MATOS ALIMENTOS-ME
CONTRATADA